



REGULAMENTO DOS APARTAMENTOS NO COMPLEXO DE LAZER **PRIVE DAS THERMAS II** EM CALDAS NOVAS-GO

I - AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A diretoria do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SinPRF-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprova as Normas Internas para utilização dos apartamentos do SinPRF-GO no Complexo de lazer denominado **PRIVE DAS THERMAS II**, situado na Quadra 3 Área 1R, R. 3 - Jeriquara, Caldas Novas - GO, 75690-000 – Fone: (64) 3453-3469.

Art. 2º - O filiado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos que ocorram nas edificações, instalações, equipamentos, móveis e acessórios colocados à sua disposição, à disposição de seus dependentes ou convidados.

II - DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E BENS MATERIAIS DOS APARTAMENTOS

Art. 3º - Os apartamentos são totalmente mobiliados e dispõe de utensílios de cozinha completos. Contudo os ocupantes deverão levar roupas de cama e banho.

Art. 4º - O sindicato não fornecerá aos ocupantes dos apartamentos nenhum bem de consumo próprio como produtos alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal.

Art. 5º - Enquanto perdurar a estadia, os ocupantes dos apartamentos deverão manter a limpeza das dependências por eles utilizadas.

Art. 6º – cada apartamento poderá acomodar no máximo 06 (seis) pessoas (incluindo crianças).



Em defesa da categoria.

§ 1º - Os convidados só poderão utilizar as dependências dos apartamentos se **quem fez a reserva estiver presente. De igual forma é vedada sublocação ou passar a reserva para outra pessoa sem autorização da Diretoria Executiva do SinPRF-GO.**

§ 2º - Os equipamentos e utensílios relacionados em cada dependência (apartamento e área comum) não poderão ser retirados do local a que se destinam.

§ 3º - O responsável pelo uso das dependências dos apartamentos deverá coordenar o acesso de seus convidados, zelando pela conservação do patrimônio.

§ 4º - Os ocupantes dos apartamentos se obrigam a obedecer este regulamento e o regimento interno do Complexo prive das Thermas II.

III - DAS RESERVAS

Art. 7º - Os filiados, seus cônjuges/companheiros, ascendentes e descendentes só poderão fazer suas reservas apenas para um apartamento por período.

Art. 8º - Caso três ou mais filiados solicitem reservas para o mesmo período, serão realizados sorteios na forma prevista neste regulamento, exceto quando observados os dispostos nas alíneas "b", "c" e "d" do art. 9º.

Art. 9º - As épocas para serem realizadas as reservas para o período pretendido será da seguinte forma:

a) Do primeiro dia ao décimo dia de cada mês: por qualquer filiado, por sorteio, para os períodos do mês subsequente, obedecendo a ordem de preferência levando em consideração o rodízio de reservas dentre os filiados interessados. Caso o dia 10 caia em dia não útil, o sorteio será no primeiro dia útil após essa data.

b) No primeiro dia útil após o sorteio: serão oferecidas as datas vagas para os períodos do mês subsequente, primeiramente para os que participaram do sorteio previsto na alínea "a" e não foram contemplados, e, posteriormente, para todos os filiados na data ainda não tenham usufruído de estadias nos apartamentos, obedecendo a ordem



Em defesa da categoria.

cronológicas de solicitação de reservas.

c) A partir próximo dia útil da data citada na alínea “b”, havendo disponibilidade de apartamentos, os filiados poderão autorizar as reservas para acomodar seus respectivos cônjuges/companheiros, ascendentes e descendentes.

d) A partir do primeiro dia útil da data prevista na alínea “c”, havendo disponibilidade de apartamentos, os filiados a outros SinPRFs também poderão solicitar suas reservas, desde que faça os depósitos dos valores das diárias conforme tabela estipulada pela Diretoria Executiva.

e) Caso o filiado sorteado para o período em que se inscrevera, por qualquer motivo desista de sua estadia, esta será oferecida ao próximo classificado, e assim por diante.

Art. 10 – Os períodos para utilização dos apartamentos serão divididos semanalmente com as seguintes opções:

a) 1^a opção: de sexta-feira a segunda-feira (check in às 14h e check out às 11h na segunda-feira) – três diárias).

b) 2^a opção: de segunda-feira a sexta-feira (check in às 14h check out às 11h na sexta-feira) – quatro diárias).

c) 3^a opção – de segunda-feira a quarta-feira (check in às 14h check out às 11h na quarta-feira) – duas diárias).

d) 4^a opção – quarta-feira a sexta-feira (check in às 14h check out às 11h na sexta-feira – duas diárias).

Art. 11 - As reservas dos apartamentos serão por meio de rodízio conforme as alíneas “a” e “b” do art. 9º. A exceção se dará quando houver períodos ociosos, sendo assim, qualquer filiado poderá fazer sua reserva conforme alínea “c” do mesmo artigo, levando em consideração a ordem cronológica das reservas.



Em defesa da categoria.

Art. 12 – as reservas só serão efetivadas após comprovação de pagamento, que deverão ser feitas no máximo até 05 (cinco) dias antes do check in, no caso de reservas por sorteio conforme alínea “a” do art. 9º deste regulamento, e, 02 (dois) dias, nos casos das demais alíneas deste artigo.

Art. 13 – Caso o filiado não comprove o pagamento do valor correspondente às diárias do período reservado, findando o prazo estabelecido conforme o art. 12 a reserva será cancelada.

Parágrafo Único – Não havendo motivo plenamente justificável para o cancelamento da reserva, esta será considerada como atendida para efeito de novas solicitações de estadia para o filiado.

Art. 14 – Em caso de cancelamento da reserva, e tendo o solicitante já pago os valores das diárias, o sindicato devolverá apenas 50% por cento do valor depositado. Porém, caso a desistência se dê em prazo menor que três dias antes da data reservada não haverá devolução de nenhum valor.

§ 1º - Se o cancelamento for por motivo de força maior, o sindicato poderá devolver parte ou todo valor depositado referente à reserva, sendo analisado pela diretoria, caso a caso.

§ 2º - Caso o filiado se hospede juntamente com outro filiado que fez a reserva em um mesmo apartamento, ele se enquadrará como convidado e, sem prejuízo, poderá fazer suas reservas conforme este regulamento.

Art. 15 - Todos os convidados terão que ser nominados no momento da reserva, informando o RG e o CPF.

IV – DAS DESPESAS E RECEITAS

Art. 16 - As receitas para a manutenção dos apartamentos serão advindas das diárias.

Art. 17 - As despesas com danos causados pela utilização dos apartamentos e das áreas



comuns serão pagas pelo filiado responsável pela reserva.

V – DAS PROIBIÇÕES

Art. 18 - É proibido o pernoite nos apartamentos pessoas não vinculadas às reservas. Também a utilização do complexo de lazer, seja filiado ou não.

Art. 19 - É proibido dentro das dependências dos apartamentos quaisquer atos que não condizam com a moralidade, urbanidade e legalidade.

Art. 20 – Quaisquer ocupantes dos apartamentos estarão sujeitos à responsabilização civil e criminal pelos seus atos praticados.

VI - DAS PENALIDADES

Art. 21 - As modalidades de penalidade serão estabelecidas pela diretoria do SinPRF- GO é será parte integrante deste Regulamento.

Art. 22 - As Penalidades poderão ser pecuniárias ou restritivas de direitos, assim como as outras previstas no Estatuto do SinPRF-GO.

VII - PREÇO DE DIÁRIA DOS APARTAMENTOS

Art. 23 – Para as despesas de manutenção da utilização dos apartamentos será cobrada uma taxa diária estabelecida pela Diretoria Executiva do SinPRF-GO

VIII - FORMA DO SORTEIO PARA OS MESMOS PERÍODOS DE PERMANÊNCIA.

Art. 24 – Os sorteios serão realizados por pelo menos um diretor do SinPRF-GO com auxílio dos funcionários do SinPRF-GO, conforme o alínea “a” do art.9º deste regulamento.

VIII – RESPONSABILIDADES

Art. 25 – Todos os filiados no momento que fizerem suas reservas estarão cientes de suas responsabilidades em relação à preservação dos apartamentos, mobília e utensílios



domésticos.

Art. 26 – Os filiados que fizerem suas reservas não poderão alegar ignorância sobre o este regulamento (disponível no site do sindicato, na sede do sindicato em Goiânia e nos apartamentos reservados), diante disso, a própria reserva se constitui ciência do termo de compromisso.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Aos associados, dependentes e convidados aplicam-se as disposições deste Regulamento.

Art. 28 - Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios dos apartamentos para uso externo.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SinPRF-GO.

Art. 30 – As multas advindas pelo descumprimento do REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO DE LAZER PRIVE DAS THERMAS II, deverão ser pagas pelo filiado que fez a reserva independentemente se o dano foi provocado por seus familiares e ou convidados.

Art. 31 - Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Diretoria Executiva do SinPRF-GO.

Goiânia-GO, 18 de março de 2019.

Lyzandro Onasses Rivelino Cabral
Presidente do SINPRF-GO